ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 672
de 29 de dezembro de 1988

ESTABELECE NORMAS PARA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU.

TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas.-
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano será arrecadado, em cada exercício, de uma só vez no mês de competência.

Art. 2º - É instituido o mês de fevereiro como mês de competência para efeitos dos dispostos nesta lei.

Art. 3º - A arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano, processar-se-á da seguinte forma:

a) pelo valor do lançamento, quando pago de uma só vez, no mês de competência;

b)quando o pagamento for parcelado, pelo valor do lançamento, dividido em parcelas, nos meses de fevereiro,maio,agosto e novembro, atualizadas ou convertidas, cada uma delas, pelo coeficiente da variação ou pelo valor da OTN na data do pagamento, calculadas a contar do mês de competência.

Art. 4º - Os pagamentos fora dos prazos fixados nos termos desta Lei ficam sujeitos, além da correção monetária,à incidência dos juros e penalidades fixados em lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 29 de dezembro de 1988.-

Registre-se e Publique-se

TELMO LEMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Bruna Martins Saraiva
Chefe do Gabinete